



**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
BANCÁRIOS, COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
(IMPOSTOS E TAXAS, ENTRE ELES IPTU, ISSFIXO, ETC).**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**PROCESSO Nº 1188/2023**

**CONTRATO Nº 058/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – Cj 281, Bloco A, Wtorre JK – Vila Nova Conceição – na Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seus Procuradores Legais o Senhor **GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.694.638-9 e do CPF/MF nº 384.225.648-58, e a Senhora **LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.052.711-1 e do CPF/MF nº 269.876.928-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 005/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para execução de serviços bancários, compreendendo a arrecadação de tributos municipais (impostos e taxas, entre eles IPTU, ISSFIXO, etc), por um período de 12 (doze) meses, CONFORME ANEXO I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será do momento da assinatura por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) por cobrança, em 12 (doze) vezes conforme execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestado pelo responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.39 – Departamento de Administração e Dependências – tesouro – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos. A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com





suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

**1- Advertência;**

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.



E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 10 de abril de 2023.

DIAB

TAHA:0464

4366803

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina  
Contratante**

Assinado de forma  
digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2023.04.20  
08:13:33 -03'00'

LILIAN MARIA

BARBOSA

HERRERA:2698769

2890

**LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA**

CPF nº 269.876.928-90

Assinado de forma  
digital por LILIAN  
MARIA BARBOSA  
HERRERA:26987692890

GABRIEL DE OLIVEIRA  
PEREIRA:3842  
2564858

Digitally signed  
by GABRIEL DE  
OLIVEIRA  
PEREIRA:3842256  
4858

**GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA**

CPF nº 384.225.648-58

**Representantes Legais**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

C.N.P.J. nº 90.400.888/0001-42

**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -  
Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu  
RG: 40.980.728-X SSP/SP

2 -  
Nome:

RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI  
RG: 41.994.925-2 SSP/SP